



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N° 3 391

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do art. 50 da Lei nº 2 760, de 30 de março de 1973 (Orgânica dos Municípios), sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As crianças deficientes, físicas ou mentais, do Município, terão passes livres nos ônibus que fizerem linhas municipais.

Parágrafo Único - Os acompanhantes das crianças, devidamente identificadas assim, terão igualmente este direito.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transportes regulamentará, por Decreto, a concessão dos passes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 04 de novembro de 1986.

HERMES LARINHA GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.SEMAD/nº 19.141/86  
/ags:-